DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2388/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11001/2014
PROTOCOLO	:	1521482
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ALBERTO LUIZ SAOVESSO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº III/005/2014
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERTINENTES À ORGANIZAÇÃO DA 34ª FESTA DO SERENO DE BATAYPORÃ - MS.
CONTRATADA	:	NEWS PUBLICIDADES E EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 52.900,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERTINENTES À ORGANIZAÇÃO DA 34ª FESTA DO SERENO DE BATAYPORÃ - MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2014. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº III/005/2014 (f. 17-34), que originou o Contrato Administrativo nº 118/2014 (f. 125-127), firmado entre o **Município de Batayporã - MS**, CNPJ/MF n° 03.505.013/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF n° 051.029.011-68, como contratante, e a empresa **News Publicidades e Empreendimentos Artísticos Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 00.173.433/0001-49, representada pelo Sr. Herivaldo Carlos de Sousa, CPF/MF nº 045.861.148-43, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pertinentes à organização da 34ª Festa do Sereno de Batayporã - MS, a realizar-se nos dias 27, 28 e 29 de junho de 2014, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, no valor de R$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais), com prazo de vigência de 25/6/2014 a 25/7/2014.

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 215/2015 (f.154-157), publicada no DOE/TC/MS nº 1080 em 14/4/2015, que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº III/005/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 118/2014.

Ao retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 26955/2015 (f. 159-162) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 118/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 2252/2016 (f. 163-164) opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço e aplicação de multa em face da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 170, § 1º, I, a, da Resolução Normativa nº 76/ 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 118/2014 que está devidamente comprovada através da nota de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual	R$ 52.900,00
Nota de Empenho	R$ 52.900,00
Ordens de Pagamento	R$ 52.900,00
Notas Fiscais	R$ 52.900,00

Registre-se que contrato encontra-se encerrado, visto que em 25/7/2014 foi assinado o termo de encerramento do contrato (f. 153), findando as obrigações contratadas.

A Equipe Técnica e o e. Procurador de Contas apontaram falha a respeito d a remessa intempestiva da documentação referente à 3ª fase da contratação, contrariando o disposto na Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Porém, durante o curso da instrução processual o ordenador de despesas não foi intimado para exercer o direito de defesa acerca de tais matérias. Ademais, o equívoco constatado não acarretou prejuízo ao erário, constituindo impropriedade de natureza meramente formal, insuficiente para gerar irregularidade no processo.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 121, IV, “b” e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho em parte o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 118/2014, firmado entre o **Município de Batayporã - MS**, CNPJ/MF n° 03.505.013/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF n° 051.029.011-68, como contratante, e a empresa **News Publicidades e Empreendimentos Artísticos Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 00.173.433/0001-49, representada pelo Sr. Herivaldo Carlos de Sousa, CPF/MF nº 045.861.148-43, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 29 de março de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator